



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete do Defensor Público-Geral

EDITAL Nº 02/2018

A Defensora Pública Geral do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997 e art. 8º, inc. V, da Resolução nº 72/2013-CONSUP;

Considerando o requerimento formulado pelos Defensores Públicos Alexandre de Moraes Saldanha e Raimundo Fábio Ivo Gomes, por meio do Proc. Nº 1435900/2018 – DPGE (SPU), dirigido à remoção por permuta;

Considerando o que dispõem os art. 1º, parágrafo único, e art. 4º, da Resolução nº 81/2013, do Conselho Superior da Defensoria Pública, segundo o qual a análise pelo Conselho Superior dos pedidos de remoção por permuta entre membros da Carreira deve ser precedida de edital publicado pelo Defensor Público Geral para que seja dada ampla ciência aos demais Defensores Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR PÚBLICA a pretensão de remoção por permuta entre os Defensores Públicos Alexandre de Moraes Saldanha, titular da 19ª Defensoria dos Juizados Especiais e Raimundo Fábio Ivo Gomes, titular da 2ª Defensoria dos Juizados Especiais;

Art. 2º – Eventuais interessados devem manifestar oposição ou interesse, em petição fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação deste edital.

Defensoria Pública Geral do Estado, em Fortaleza, aos 01 de março de 2018.

Mariana do Botelho de Albuquerque
Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral do Estado
DPGE - CE

TERMO DE CONFISSÃO DÍVIDA NOS PROCESSOS Nº 0219006/2018; 0219294/2018; 0754076/2018; 1408422/2018; 1408759/2018; 1587718/2018; 0276743/2018 E 1108160/2018, REFERENTES AO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E GESTÃO DE FROTAS, PRESTADOS PELA EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A – OI MÓVEL.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, XIV, da Resolução nº 72, do CONSUP (Regimento Interno da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará).

CONSIDERANDO as informações e documentos existentes nos processos nº 0219006/2018; 0219294/2018; 0754076/2018; 1408422/2018; 1408759/2018; 1587718/2018; 0276743/2018 E 1108160/2018, que trata de solicitação de pagamentos das faturas relativas aos meses de JANEIRO E FEVEREIRO de 2018, referente a utilização dos serviços de telefonia móvel e gestão de frota prestados pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A – OI MÓVEL, sem contrato com esta Instituição;

CONSIDERANDO que os serviços referentes a telefonia fixa prestados pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A – OI MÓVEL, foram devidamente prestados, havendo saldo devedor por parte da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a obrigação de pagar o valor de **R\$ 5.795,02 (cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e dois centavos)**, necessário à quitação das obrigações desta Instituição referente a utilização dos serviços de telefonia fixa prestados pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A – OI MÓVEL, pagamentos das faturas relativas aos meses de JANEIRO E FEVEREIRO de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente confissão de dívida correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **276 06200001.14.122.500.21832.15.33903900.2.70.00.1.20 e 241 06100001.14.122.500.21826.15.33903900.1.00.00.0.20.**

Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de março de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

*** REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

EDITAL Nº 02/2018

A Defensora Pública Geral do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997 e art. 8º, inc. V, da Resolução nº 72/2013-CONSUP;

Considerando o requerimento formulado pelos Defensores Públicos Alexandre de Moraes Saldanha e Raimundo Fábio Ivo Gomes, por meio do Proc. Nº 1435900/2018 – DPGE (SPU), dirigido à remoção por permuta;

Considerando o que dispõem os art. 1º, parágrafo único, e art. 4º, da Resolução nº 81/2013, do Conselho Superior da Defensoria Pública, segundo o qual a análise pelo Conselho Superior dos pedidos de remoção por permuta entre membros da Carreira deve ser precedida de edital publicado pelo Defensor Público Geral para que seja dada ampla ciência aos demais Defensores Públicos.

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR PÚBLICA a pretensão de remoção por permuta entre os Defensores Públicos Alexandre de Moraes Saldanha, titular da 19ª Defensoria dos Juizados Especiais e Raimundo Fábio Ivo Gomes, titular da 2ª Defensoria dos Juizados Especiais;

Art. 2º – Eventuais interessados devem manifestar oposição ou interesse, em petição fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação deste edital.

Defensoria Pública Geral do Estado, em Fortaleza, aos 01 de março de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral do Estado
DPGE - CE